

**LEI Nº 1.988 /2025**

**Altera o *caput*, do art. 1º, da Lei Municipal n. 1987, de 03 de junho de 2025, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica, em seu Art. 70, Inc. III, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte LEI:

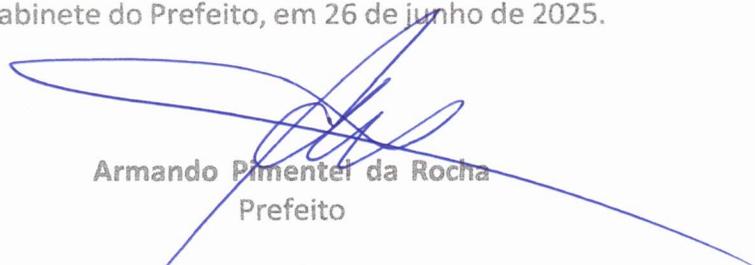
Art. 1º. O *caput*, do art. 1º, da Lei Municipal n. 1987, de 03 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º Fica proibida a instalação de áreas *vips front stage*, que restrinjam o acesso ao público em geral, nos eventos públicos realizados pelo Município de Itambé-PE, cuja fonte de custeio tenha origem, exclusivamente, em recursos públicos ou benefícios de renúncia fiscal.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03 de junho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 2025.

  
**Armando Pimentel da Rocha**  
Prefeito